



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7548/2021

Ementa

Altera a Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências.

Data da Norma

27/01/2021

Data de Publicação

29/01/2021

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 4/2021](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.548, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do § 1º do artigo 7º da Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

.....

§ 1º -

.....

II - quando pagas após o vencimento, de correção monetária calculada pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração superior a 15 (quinze) dias.

....." (NR)

Art. 2º - Fica acrescentado o artigo 15-A à Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 15-A - Independente da adesão ao REFIS de que trata esta lei, os créditos, tributários ou não, vencidos e não pagos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, poderão, a qualquer tempo, ser parcelados, sem qualquer redução de multa e de juros moratórios, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária calculada pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 27 de janeiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Q